5 de Janeiro de 2005, define uma estratégia global de intervenção no âmbito da promoção da saúde e da prevenção primária e secundária da cárie dentária da população infantil e juvenil.

A operacionalização do programa assenta na execução sistemática de um conjunto de actividades de promoção, prevenção e tratamento das doenças orais, prevendo-se que os cuidados dentários necessários às crianças e jovens inscritas em programa, e não realizados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS), sejam prestados através da contratualização destes serviços.

Tendo em conta que o Programa do XVII Governo Constitucional prevê no desenvolvimento do eixo Mais e Melhor Saúde «ser criado progressivamente condições para a separação dos sectores público, social e privado» bem como o «pagamento de serviços de forma contratualizada e avaliando-os por critérios quantitativos e sobretudo qualitativos».

Assim:

Determino, ao abrigo do despacho n.º 153/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005:

1 — Aprovar a contratualização em Saúde Oral, para o ano de 2006, de acordo com o estabelecido no Programa Nacional de Promoção Saúde Oral, atribuindo para o efeito a dotação financeira de quatro milhões de euros.

2 — É fixado o montante de € 75 por cada criança tratada, tendo em conta os critérios estabelecidos nos termos de referência para a contratualização.

3 — O financiamento agora aprovado destina-se ao tratamento de crianças dos 3 aos 16 anos, com lesões de cárie dentária em dentes temporários e permanentes e protecção dos dentes, em função do risco individual.

4 — Para efeitos de contratualização deverá ser concedida prioridade às crianças já abrangidas pelo Programa em anos anteriores e às do grupo etário dos 3 aos 5 anos que tenham cárie dentária, devendo para este grupo ser assegurada uma dotação, no mínimo, de 10 %.

5 — Podem candidatar-se aos concursos que para o efeitos se venham a realizar estomatologistas e médicos dentistas inscritos nas respectivas ordens profissionais, os quais deverão desenvolver a sua actividade em clínicas e consultórios licenciados, ou que possuam condições higio-sanitárias e de segurança devidamente comprovadas, bem como se encontrem em situação regular perante o fisco e a seguraça social.

6 — A definição das normas do processo de contratualização e a distribuição do financiamento pelas administrações regionais de saúde é da responsabilidade da Direcção-Geral da Saúde.

7 — Os procedimentos necessários à contratualização são desencadeados pelas administrações regionais de saúde.

8 — Os procedimentos fixados no presente despacho serão revistos a partir de Julho de 2006, tendo em vista a sua descentralização nos anos subsequentes, de acordo com as novas competências das administrações regionais de saúde e das agências de contratualização dos serviços de saúde.

14 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Despacho n.º 720/2006 (2.ª série). — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2005, de 2 de Junho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, de 24 de Junho de 2005, tendo em conta o desequilíbrio das finanças públicas apurado pela comissão presidida pelo governador do Banco de Portugal, veio elencar as medidas a adoptar no âmbito das diversas políticas públicas com vista à imprescindível contenção da despesa pública.

No que concerne ao transporte de doentes não urgentes/emergentes, torna-se necessária a redefinição e actualização do instrumento legal regulador da aquisição deste serviço pelo Serviço Nacional de Saúde.

Não obstante, as alterações a introduzir não se compadecem com a necessidade de proceder a uma actualização do preço por quilómetro pelos serviços actualmente prestados pelas associações de bombeiros e outras entidades no transporte de doentes, uma vez que a sua última variação foi efectuada pelo despacho n.º 14 915/2004, de 30 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 26 de Julho de 2004.

Esta actualização do preço será acompanhada, desde já, com a implementação de mecanismos de controlo da actividade prestada, a realizar pelas administrações regionais de saúde.

Assim, tendo em atenção os objectivos previstos na referida resolução do Conselho de Ministros, determino o seguinte:

1 — O preço por quilómetro estabelecido no despacho n.º 14 915/2004, de 30 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 26 de Julho de 2004, é actualizado para € 0,37.

2 — Às administrações regionais de saúde compete proceder ao acompanhamento e controlo do exercício desta actividade, designadamente através de auditorias.

3 — A Direcção-Geral da Saúde, em articulação com as administrações regionais de saúde e o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, deve apresentar-me uma proposta de redefinição e actualização dos mecanismos legais para a aquisição do serviço de transporte de doentes não urgentes/emergentes tendo em conta, designadamente, o binómio direito do utente/princípio da proporcionalidade, conjugado com os critérios clínicos definidos e a qualidade do serviço prestado.

4 — Esta proposta deve-me ser apresentada no prazo de três meses.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Despacho n.º 721/2006 (2.ª série). — O regime de financiamento definido para as unidades de saúde integradas no sector empresarial do Estado determina que o pagamento dos actos e actividades é realizado através de contratos-programa a celebrar com o Ministério da Saúde. Tais contratos deverão estabelecer, designadamente, os objectivos, as metas qualitativas e quantitativas da actividade produzida, os preços e os indicadores de avaliação de desempenho dos serviços e do nível de satisfação dos utentes.

Na medida em que todos os contratos-programa assentam nos mesmos princípios, conceitos e condições gerais, importa aprovar as respectivas cláusulas contratuais gerais.

O clausulado dos contratos-programa cinge-se às condições gerais da prestação a contratar com cada hospital, prevendo-se, no essencial, as obrigações assumidas por ambas as partes em matéria de políticas de melhoria, integração com outras redes de prestação de cuidados, acesso aos cuidados de saúde e outros direitos dos utentes, qualidade, sistemas de informação, remuneração e custos.

Foram feitos alguns ajustamentos relativamente às modalidades de remuneração, contudo, genericamente, mantêm-se os pressupostos e procedimentos aplicados ao regime dos contratos-programa celebrados para vigorarem no ano de 2005, designadamente o respectivo glossário de conceitos, aprovados pelo Conselho Superior de Estatística e pela Direcção-Geral da Saúde.

As especificações de carácter operacional, como as relativas a procedimentos de facturação, serão publicitadas através de circular normativa do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a quem competirá o respectivo processamento.

Também as especificações relativas aos pagamentos de actos praticados no âmbito do sistema de gestão de inscritos para cirurgia irão ser objecto de regulamentação autónoma. A representação do Estado na outorga dos contratos-programa é assegurada pelas administrações regionais de saúde, a quem compete coordenar, orientar e avaliar a execução da política de saúde, bem como promover a articulação entre os diversos prestadores, e, igualmente, pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, no âmbito da sua competência para coordenar e gerir a contratação de serviços de saúde.

Com esta medida visa-se a simplificação da outorga dos contratos-programa, salvaguardando-se a eventual necessidade de se proceder à revisão do presente clausulado após a consolidação da sua execução.

Assim, determino:

1 — São aprovadas as cláusulas contratuais gerais dos contratos-programa a celebrar entre o Ministério da Saúde e as unidades de saúde integradas no sector empresarial do Estado para pagamento de actos e actividades.

2 — As cláusulas contratuais gerais dos contratos-programa referidos no número anterior constam do anexo do presente despacho.

23 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

ANEXO

Cláusulas contratuais gerais dos contratos-programa a celebrar entre o Ministério da Saúde e as unidades de saúde integradas no sector empresarial do Estado.

Cláusula 1.ª

Objecto

Os contratos-programa têm por objecto a realização de prestações de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) mediante o pagamento de contrapartidas financeiras em função das condições previstas e resultados obtidos.

Cláusula 2.ª

Princípios gerais

1 — Os contratos-programa baseiam-se em princípios de gestão criteriosa, garantia de critérios, qualidade na prestação de cuidados de